



Manual de Participação em Assembleia e
Proposta da Administração

Assembleia Geral Extraordinária

Data: 07 de outubro de 2025

Horário: 14h



ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
2.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	4
3.	PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA	7
4.	PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	13
5.	ANEXO I: QUADRO COMPARATIVO DAS MODIFICAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL.....	19
6.	ANEXO II: MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL ALTERADO.....	20



1. APRESENTAÇÃO

O presente manual ("Manual") tem por objeto apresentar aos Senhores Acionistas a proposta da administração sobre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Infracommerce CXaaS S.A. ("Infracommerce" ou "Companhia") a ser realizada, em segunda convocação, no dia 07 de outubro de 2025, às 14:00 horas ("AGE" ou "Assembleia"), de modo exclusivamente digital (por meio da plataforma eletrônica de videoconferência Ten Meetings), conforme Edital de Segunda Convocação disponibilizado no website da Companhia (<http://ri.infracommerce.com.br>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) nesta data, a ser publicado no Diário Comercial de São Paulo, nas edições dos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2025, com divulgação simultânea na página da internet do mesmo jornal. As instruções detalhadas para a participação na AGE, em segunda convocação, estão previstas no item 3 deste Manual. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81") e do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), este Manual apresenta as informações e procedimentos relativos à AGE e à proposta da Administração.

Conforme descrito ao longo deste Manual, a Assembleia tem como Ordem do Dia: (i) a realização de grupamento da totalidade das atuais 104.756.826 (cento e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, na proporção de 10 (dez) ações convertidas em 1 (uma) ação da mesma espécie, sem alteração do valor do capital social da Companhia, mas tão somente do número total de ações ("Grupamento de Ações"); (ii) a alteração do art. 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir (a) o valor do capital social atualizado da Companhia, em decorrência de aumentos de capital dentro do limite de capital autorizado aprovados pelo Conselho de Administração, e (b) o número de ações de emissão da Companhia ajustado, em decorrência do Grupamento de Ações, uma vez aprovado ("Alteração do Estatuto Social"); e (iii) a autorização para os administradores tomarem as providências e praticarem os atos necessários para implementação das deliberações a serem tomadas na Assembleia, bem como ratificar todos os atos praticados até a data da Assembleia relativos às deliberações a serem tomadas na Assembleia.

* * * *



2. EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 38.456.921/0001-36
NIRE 35.300.577.361

Assembleia Geral Extraordinária Edital de Segunda Convocação

Em razão da não instalação da Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, em 22 de setembro de 2025, às 14:00 horas, na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e nos artigos 4º a 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), o Conselho de Administração da **INFRACOMMERCE CXAAS S.A.** ("Companhia"), vem, por meio deste edital de segunda convocação, convocar os Senhores Acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em segunda convocação, no dia 07 de outubro de 2025, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, inciso III e §2º, inciso I, e artigo 28, §2º, inciso II, da Resolução CVM 81, por meio da plataforma eletrônica Ten Meetings ("Plataforma Digital"), a fim de apreciarem e deliberarem sobre os itens da Ordem do Dia descritos neste Edital.

1. Ordem do Dia: deliberar sobre:

- (i) a realização de grupamento da totalidade das atuais 104.756.826 (cento e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, na proporção de 10 (dez) ações convertidas em 1 (uma) ação da mesma espécie, sem alteração do valor do capital social da Companhia, mas tão somente do número total de ações ("Grupamento de Ações");
- (ii) a alteração do art. 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir (a) o valor do capital social atualizado da Companhia, em decorrência de aumentos de capital dentro do limite de capital autorizado aprovados pelo Conselho de Administração, e (b) o número de ações de emissão da Companhia ajustado, em decorrência do Grupamento de Ações, uma vez aprovado ("Alteração do Estatuto Social"); e
- (iii) a autorização para os administradores tomarem as providências e praticarem os atos necessários para implementação das deliberações a serem tomadas na Assembleia, bem como ratificar todos os atos praticados até a data da Assembleia relativos às deliberações a serem tomadas na Assembleia.

Conforme disposto no artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia será instalada, em segunda convocação, mediante a presença de qualquer número de acionistas.

2. Instruções Gerais

Nos termos do artigo 5.º, §4.º, da Resolução CVM 81, a Companhia entende mais adequado realizar a presente Assembleia de modo exclusivamente digital, para fomentar a maior participação de seus acionistas em geral. Referida prática é consistente com a postura adotada pela Companhia nas assembleias realizadas nos últimos anos.



Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da Companhia, a partir desta data, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, na sede social da Companhia, no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.infracommerce.com.br/>), no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e no site da B3 (<http://www.b3.com.br>): **(i)** este Edital de Segunda Convocação; e **(ii)** o Manual de Participação em Assembleia ("Manual da Assembleia"), contendo a Proposta da Administração para a Ordem do Dia da Assembleia, em segunda convocação, e seus anexos.

Nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e da decisão do Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, em 04 de novembro de 2014, o acionista pode ser representado na Assembleia: **(i)** se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil); **(ii)** se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil; e **(iii)** se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil.

Participação por meio de Boletim de Voto a Distância

A Companhia ressalta que os acionistas que enviaram o boletim de voto a distância disponibilizado por ocasião da primeira convocação da Assembleia terão suas instruções de voto consideradas para fins da Assembleia a ser realizada em segunda convocação, nos termos do parágrafo único do art. 49 da Resolução CVM 81.

Participação por meio da Plataforma Digital

Além do exercício do voto a distância, a participação do acionista será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital, pessoalmente ou por representante legal ou procurador devidamente constituído, nos termos descritos acima, bem como no Manual da Assembleia.

Conforme dispõe o artigo 28, §1º, da Resolução CVM 81, a Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia assegurará: **(i)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(ii)** a gravação integral da Assembleia; e **(iii)** a possibilidade de comunicação entre acionistas.

Para participarem da Assembleia, os acionistas deverão acessar o website da Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/195650058>) no qual devem preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 05 de outubro de 2025 ("Data Limite"), nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista poderá utilizar seu login e senha individuais para acessar a Plataforma Digital.

Os acionistas que não enviarem a solicitação de cadastro até a Data Limite, juntamente com a documentação necessária, não poderão participar da Assembleia, nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81.

A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o seu escritório, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a



tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista estrangeiro, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos, bem como da tradução simples de referidos documentos estrangeiros, quando aplicável, através da Plataforma Digital (link acima mencionado).

Os acionistas que participarem da Assembleia via Plataforma Digital, de acordo com as instruções acima, serão considerados presentes à Assembleia e assinantes da respectiva ata e do livro de presença, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81.

Para fins de esclarecimento, os cadastros realizados pelos acionistas na Plataforma Digital para participação na assembleia em primeira convocação deverão ser desconsiderados para fins da Assembleia a ser realizada em segunda convocação, de modo que os acionistas deverão realizar um novo cadastro específico, nos termos do Manual da Assembleia.

As demais orientações e informações para a participação virtual na Assembleia, em segunda convocação, bem como todos os documentos relativos à Ordem do Dia, devem ser consultados no Manual da Assembleia, que contém a Proposta da Administração da Companhia, disponível nos seguintes endereços eletrônicos: websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (ri.infracommerce.com.br/).

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

Ivan Luiz Murias dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

* * * *



3. PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA

3.1 Quórum de Instalação

Em razão da não instalação da Assembleia, em primeira convocação, em 22 de setembro de 2025, às 14:00 horas, a Assembleia será realizada em segunda convocação, conforme divulgado no Edital de Segunda Convocação, a ser instalada mediante a presença de qualquer número de acionistas.

3.2 Quórum de Deliberação

Nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, para aprovação das matérias da Ordem do Dia da Assembleia, nos termos do edital de segunda convocação, será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos acionistas presentes.

3.3 Participação e Representação

Os acionistas poderão participar da Assembleia, nos termos da Resolução CVM 81, por meio da Plataforma Digital, por si ou, se for o caso, por seus representantes legais ou procuradores, conforme detalhado abaixo. A Companhia ressalta que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que ela será realizada exclusivamente de modo digital.

Nos termos do artigo 9 do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada por maioria de votos dos acionistas presentes no momento da Assembleia. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

É facultado a qualquer acionista constituir procurador para que o represente na Assembleia e vote em seu nome.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, sem necessidade de reconhecimento da firma do outorgante.

Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que as referidas ações estejam escrituradas em seu nome nas contas de depósito na instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, conforme o que dispõe o artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Vale destacar que (a) as pessoas naturais, acionistas da Companhia, somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas na forma de seus documentos societários, por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil; e (c) os fundo de investimento acionistas da Companhia poderão ser representados na forma de seu regulamento e segundo as normas do Código Civil.

A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o seu escritório, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a



tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista estrangeiro, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos, bem como a tradução simples de referidos documentos estrangeiros, quando aplicável, através da Plataforma Digital (link abaixo mencionado).

3.4 Acionistas Presentes pela Plataforma Digital

Com base na Resolução CVM 81, a Assembleia será realizada, em segunda convocação, de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital, sendo necessário realizar um novo cadastro específico para a realização da Assembleia em segunda convocação. Os acionistas que participarem por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia serão considerados presentes à Assembleia, podendo exercer seus respectivos direitos de voto, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 81, sendo considerados assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, §1º, da Resolução CVM 81.

Para participarem da Assembleia que será realizada exclusivamente por meio da Plataforma Digital, os acionistas deverão acessar o seguinte link (<https://assembleia.ten.com.br/195650058>), no qual devem preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 05 de outubro de 2025. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista poderá utilizar seu login e senha individuais para acessar a Plataforma Digital.

A documentação necessária para a realização do cadastro consiste na cópia simples: **(i)** dos documentos indicados nos itens 3.4.1 a 3.4.4 abaixo; e, na hipótese de representação do acionista por procurador, **(ii)** do respectivo instrumento de mandato (procuração) devidamente regular na forma da lei.

A Companhia não exigirá cópias autenticadas, nem reconhecimento de firma de documentos emitidos e assinados no território brasileiro ou a notarização, legalização/apostilamento e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Brasil daqueles assinados fora do país, porém a tradução simples de referidos documentos estrangeiros continuará sendo exigida.

O acionista que tenha realizado o cadastro e não tenha recebido e-mail com a confirmação do cadastro até às 14h do dia 05 de outubro de 2025, deverá entrar em contato com a Companhia até às 23h59 do mesmo dia 05 de outubro de 2025, pelo e-mail investor@infracommerce.com.br, para que a situação de seu cadastro seja analisada.

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o cadastro e/ou não informarem a ausência de confirmação do cadastro na forma e prazos previstos acima.

O cadastro na Plataforma Digital para participação na Assembleia é pessoal e intransferível, e não poderá ser compartilhado com terceiros, sob pena de responsabilização do acionista.

Os acionistas que tenham se cadastrado para participar da Assembleia, que será realizada exclusivamente por meio da Plataforma Digital, ou seus procuradores, conforme o caso, se comprometem a: **(i)** utilizar seu cadastro única e exclusivamente para o acompanhamento da Assembleia, **(ii)** não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o seu cadastro a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o cadastro intransferível, e **(iii)** não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.



Ressalte-se que a Plataforma Digital atende aos requisitos previstos no artigo 28, §1º, da Resolução CVM 81, quais sejam: **(i)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(ii)** a gravação integral, pela Companhia, da Assembleia; e **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os acionistas presentes.

Para assegurar também a autenticidade e segurança da Assembleia, a Companhia informa que esta será integralmente gravada.

Assim, os acionistas que ingressarem na Plataforma Digital autorizam, desde já, que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para: **(i)** registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia; **(ii)** registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia; **(iii)** registro da presença e dos votos proferidos pelos acionistas participantes; **(iv)** cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e **(v)** defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

O acionista que deseje se manifestar sobre determinada matéria da Ordem do Dia da Assembleia deverá utilizar a Plataforma Digital para realizar seu pedido de manifestação, de forma que, na ordem em que os pedidos forem recebidos pela mesa, seja dada a palavra a tal acionista, através da abertura de seu áudio. Com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada acionista participante.

Os acionistas presentes deverão, ainda, em benefício da qualidade do som, manter os seus microfones desligados, acionando-os somente quando precisarem se manifestar oralmente.

Eventuais manifestações realizadas por escrito devem ser comunicadas à mesa da Assembleia, bem como enviadas para o e-mail investor@infracommerce.com.br até o final da Assembleia, por qualquer acionista ou seu procurador, e serão anexadas à respectiva ata, caso haja solicitação expressa.

O acionista participante que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à Ordem do Dia da Assembleia deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer erro ou problema operacional ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão que não esteja sob o controle da Companhia e que venha a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na Assembleia, que será realizada exclusivamente por meio da Plataforma Digital.

A Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da referida plataforma, por vídeo e áudio e também realizem o cadastro completo na plataforma tão logo recebam o link, pois este ainda será validado pela Companhia.

A Companhia recomenda, ainda, que, no dia da Assembleia, os acionistas/participantes credenciados acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de antecedência ao horário previsto para início dos trabalhos da Assembleia, tendo em vista que não será admitida a entrada dos acionistas/participantes após o início da Assembleia.

Para fins de esclarecimento, os cadastros realizados pelos acionistas na Plataforma Digital para participação na assembleia em primeira convocação deverão ser desconsiderados para fins da



Assembleia a ser realizada em segunda convocação, de modo que os acionistas deverão realizar um novo cadastro específico, nos termos deste Manual da Assembleia.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos sobre as questões acima poderão ser dirimidos ou obtidos, conforme o caso, por meio de contato com a Diretoria de Relações com Investidores, por meio do e-mail investor@infracommerce.com.br.

3.4.1 Acionista Pessoa Física

Os acionistas pessoas físicas deverão apresentar no cadastro, (a) cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral "RG", Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (b) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia.

3.4.2 Acionista Pessoa Jurídica

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar no cadastro (a) cópia simples do contrato ou estatuto social em vigor e documentação societária que comprove os poderes de representação (eleição de administradores); (b) cópia simples do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) (Carteira de Identidade Registro Geral "RG", Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (c) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia.

3.4.3 Fundos de Investimentos

A representação do acionista fundo de investimento caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo deverá apresentar no cadastro (a) cópia simples do último regulamento consolidado do fundo, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme aplicável, e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores/administração); (b) cópia simples do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) (Carteira de Identidade Registro Geral "RG", Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (c) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia.

3.4.4 Acionistas Estrangeiros

Os acionistas estrangeiros deverão apresentar no cadastro os mesmos documentos aplicáveis aos acionistas brasileiros e as respectivas traduções para o português (dispensando-se a necessidade de tradução juramentada, notariação, consularização e/ou apostilamento).

Documentação a ser encaminhada	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundos de Investimento
--------------------------------	---------------	-----------------	------------------------



Documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal ⁽¹⁾	X	X	X
Estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista ⁽²⁾	-	X	X
Regulamento consolidado do fundo ⁽²⁾	-	-	X

⁽¹⁾ Documentos de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida, carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública, desde que contenham foto de seu titular, e título de eleitor, desde que com biometria e foto.

⁽²⁾ Para fundos de investimentos: documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

A Companhia não exigirá cópias autenticadas, nem reconhecimento de firma de documentos emitidos e assinados no território brasileiro ou a notarização, legalização/apostilamento e registro no Registro de Títulos e Documentos no Brasil daqueles assinados fora do país, porém a tradução simples de referidos documentos estrangeiros continuará sendo exigida.

3.5 Boletim de Voto a Distância

A Companhia ressalta que os acionistas que enviaram o boletim de voto a distância disponibilizado por ocasião da primeira convocação da Assembleia terão suas instruções de voto consideradas para fins da Assembleia a ser realizada em segunda convocação, nos termos do parágrafo único do art. 49 da Resolução CVM 81.

3.6 Conflito de Interesses

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, o acionista não poderá votar nas deliberações da Assembleia que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Havendo alegação por qualquer dos acionistas presentes sobre suposto conflito de interesse de acionista que o impeça de votar na Assembleia, ou, ainda, sobre a ocorrência de outra hipótese legal de impedimento de voto e não tendo o próprio acionista declarado seu impedimento, o presidente ou secretário da mesa da Assembleia deverá suspender a deliberação para ouvir e receber tal alegação, juntamente com eventual manifestação contrária do acionista em questão, antes de colocar a matéria em votação.

O próprio presidente da mesa da Assembleia poderá, em constatando um possível impedimento de voto, solicitar ao acionista esclarecimento sobre a situação, antes de colocar a matéria em votação.

3.7 Publicação do Edital de Segunda Convocação

O Edital de Segunda Convocação, constante no item 2 deste Manual, será publicado por 3 (três) vezes no jornal Diário Comercial de São Paulo, com divulgação simultânea na página da internet do mesmo jornal, e está à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos websites de Relações



com Investidores da Companhia (ri.infracommerce.com.br), da B3 (b3.com.br) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).



4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Em atenção ao disposto na Resolução CVM 81, apresentamos a seguir a proposta da administração ("Proposta") da Companhia, contendo as informações e documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, a ser realizada, em segunda convocação, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Ten Meetings, no dia 07 de outubro de 2025, às 14:00h.

- (i) **a realização de grupamento da totalidade das atuais 104.756.826 (cento e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, na proporção de 10 (dez) ações convertidas em 1 (uma) ação da mesma espécie, sem alteração do valor do capital social da Companhia, mas tão somente do número total de ações ("Grupamento de Ações")**

A administração da Companhia propõe à Assembleia a realização do Grupamento de Ações, nos termos do art. 10, inciso II do Estatuto Social da Companhia e do artigo 12 da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), estabelecendo-se o seguinte procedimento para a implantação do grupamento:

- (a) será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação de aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente após a aprovação do Grupamento de Ações ("Prazo para Livre Ajuste de Posições"), para que os acionistas, a seu livre e exclusivo critério, ajustem suas posições acionárias, em lotes múltiplos de 10 ações, mediante negociação privada ou no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, a fim de que as ações de sua titularidade não gerem frações após a consumação do Grupamento de Ações;
- (b) após o decurso do Prazo para Livre Ajuste de Posições, a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia passarão a ser negociadas exclusivamente sob a forma grupada no primeiro pregão após o encerramento do prazo concedido para ajustes das posições;
- (c) as eventuais frações de ações resultantes do Grupamento de Ações serão separadas, aglutinadas em lotes inteiros, e alienadas em leilão a ser realizado na B3 após o encerramento do Prazo para Livre Ajuste de Posições ("Leilão"), conforme datas e procedimentos a serem previstos em aviso aos acionistas;
- (d) o Leilão observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3; e
- (e) os valores resultantes da alienação das ações formadas a partir das frações remanescentes após o Grupamento de Ações, serão disponibilizados, proporcionalmente, em nome do respectivo acionista, após a liquidação financeira na B3.

Após a conclusão do Grupamento de Ações, o capital social da Companhia permanecerá no montante de R\$ 293.837.379,94 (duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, mas passará a ser dividido em



10.475.682 (dez milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A Companhia esclarece, ainda, que o Grupamento de Ações compreenderá a totalidade das ações de emissão da Companhia existentes na data de sua efetivação, incluindo eventuais ações adicionais que sejam emitidas pelo Conselho de Administração, no limite do capital autorizado, até a referida data. Desse modo, a quantidade final de ações em que o capital social da Companhia passará a ser dividido após a efetivação do Grupamento de Ações será ajustada proporcionalmente em decorrência de eventuais ações adicionais que sejam emitidas após esta data e, consequentemente, objeto do Grupamento de Ações.

A Administração esclarece que o Grupamento de Ações tem como principal objetivo o enquadramento da cotação de suas ações para patamar superior a R\$ 1,00 por unidade ("Patamar Mínimo"), conforme artigo 46 do Regulamento de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Nesse sentido, a administração entende que o fator de grupamento sugerido (10:1) será necessário e suficiente para que a cotação de suas ações esteja acima do Patamar Mínimo, além de contribuir para elevação da cotação das ações de emissão da Companhia.

Com exceção da alteração do número de ações de emissão da Companhia, a aprovação do grupamento não resultará na modificação do valor total do capital social ou nos direitos conferidos pelas ações de emissão da Companhia a seus titulares, nos termos do art. 12, da Lei das Sociedades por Ações, e não alterará a participação proporcional dos acionistas no capital social da Companhia.

- (ii) **a alteração do art. 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir (a) o valor do capital social atualizado da Companhia, em decorrência de aumentos de capital dentro do limite de capital autorizado aprovados pelo Conselho de Administração, e (b) o número de ações de emissão da Companhia ajustado, em decorrência do Grupamento de Ações, uma vez aprovado ("Alteração do Estatuto Social").**

O Conselho de Administração da Companhia aprovou (a) em reunião realizada em 10 de julho de 2025, o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, no montante de R\$ 16.087.424,25 (dezesesseis milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos); (b) em reunião realizada em 13 de agosto de 2025, o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, no montante de R\$ 522.999,36 (quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos); e (c) em reunião realizada em 05 de setembro de 2025, conforme rerratificado em reunião realizada em 14 de setembro, o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, no montante de R\$ 5.311.821,00 (cinco milhões, trezentos e onze mil, oitocentos e vinte e um reais) ("Aumentos de Capital"). Dessa forma, atualmente, o capital social da Companhia é de R\$ 293.837.379,94 (duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Considerando a aprovação do Grupamento de Ações, objeto do item (i) da Ordem do Dia, o capital social da Companhia passará a ser dividido em 10.475.682 (dez milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.



Considerando o exposto, a administração da Companhia propõe à Assembleia a alteração do caput do Artigo 5º do estatuto social para refletir (a) o valor do capital social atualizado da Companhia, em decorrência dos Aumentos de Capital, e (b) o número de ações de emissão da Companhia ajustado, em decorrência do Grupamento de Ações, uma vez aprovado.

Se aprovada a alteração, o caput do Artigo 5º do estatuto social passará a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 293.837.379,94 (duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 10.475.682 (dez milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e duas), ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."*

A Companhia esclarece, ainda, que a Alteração do Estatuto Social a ser deliberada na Assembleia considerará o valor do capital social e a quantidade de ações existentes na data da Assembleia, ou seja, incluirá quaisquer eventuais aumentos de capital da Companhia que venham a ser aprovados pelo Conselho de Administração, no limite do capital autorizado, entre a presente data e a data da Assembleia. Desse modo, o valor do capital social e a quantidade de ações a serem refletidos no Artigo 5º do Estatuto Social serão devidamente ajustados nos termos em questão, se for o caso.

A alteração está indicada no **Anexo I** à presente proposta, elaborada de acordo com o disposto no artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81. O **Anexo II** à presente proposta contém a cópia do estatuto social consolidado, considerando a alteração, nos termos artigo 12, inciso I, da Resolução CVM 81.

- (iii) **autorização para os administradores tomarem as providências e praticarem os atos necessários para implementação das deliberações a serem tomadas na Assembleia, bem como ratificar todos os atos praticados até a data da Assembleia relativos às deliberações a serem tomadas na Assembleia.**

A administração da Companhia propõe à Assembleia a autorização para os administradores tomarem as providências e praticarem os atos necessários para implementação das deliberações a serem tomadas na Assembleia, bem como ratificar todos os atos praticados até a data da Assembleia relativos às deliberações a serem tomadas na Assembleia.

* * * *



ANEXO I: QUADRO COMPARATIVO DAS MODIFICAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL

(Artigo 12 da Resolução CVM 81)

ESTATUTO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 271.915.135,33 (duzentos e setenta e um milhões, novecentos e quinze mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 90.107.838 (noventa milhões, cento e sete mil, oitocentos e trinta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 293.837.379,94 (duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 10.475.682 (dez milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	A alteração proposta reflete: (i) a atualização do capital social da Companhia em razão dos aumentos de capital social dentro do limite do capital autorizado aprovados pelo Conselho de Administração nas reuniões realizadas em 10 de julho de 2025, em 13 de agosto de 2025 e em 05 de setembro de 2025 (conforme rerratificado em 14 de setembro de 2025); e (ii) a alteração do número de ações em que se divide o capital social da Companhia, em razão do Grupamento de Ações a ser deliberado na Assembleia. A redação poderá ser atualizada para considerar quaisquer eventuais aumentos de capital da Companhia que venham a ser aprovados pelo Conselho de Administração, no limite do capital autorizado, entre a presente data e a data da Assembleia.



ANEXO II: MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL ALTERADO

(Artigo 12 da Resolução CVM 81)



**ESTATUTO SOCIAL DA
INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 38.456.921/0001-36
NIRE 35.300.557.361

Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Companhia denomina-se **INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**, e será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, fixar e alterar o endereço da sede, bem como abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios, agências e representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a gestão de participações societárias e a participação em outras sociedades atuantes no setor de tecnologia ou em qualquer outro relacionado ao e-commerce, como acionista ou quotista, bem como a administração de bens próprios, no País ou no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II - Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 293.837.379,94 (duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 10.475.682 (dez milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até atingir o limite total de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais).



Parágrafo Primeiro - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de agrupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo III - Das Assembleias Gerais

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral organizada nos formatos virtual ou híbrido, ou em que o boletim de voto a distância seja disponibilizado pela Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.



Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Sétimo – Nas situações de conflitos de interesses nas votações submetidas à Assembleia Geral, a Companhia adotará as medidas previstas na Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 10. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- I. alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do presente Estatuto Social;
- II. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- III. eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, definir o número de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, bem como definir se haverá membro suplente nos termos de Estatuto Social;
- IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- VI. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- VII. fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- VIII. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** deste Estatuto Social;
- IX. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- X. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- XI. aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias;
- XII. dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- XIII. aprovar o orçamento de capital da Companhia; e



- XIV. deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia

Artigo 11. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** abaixo.

Seção I - Do Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá eleger e destituir 1 (um) membro suplente comum aos membros eleitos do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente do Conselho.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto social ou pelo regimento interno daquele órgão, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito.

Parágrafo Sexto - O Conselheiro suplente, se houver, substituirá um membro efetivo em todos os seus direitos e deveres sempre que ocorrer ausência ou impedimento temporário do Conselheiro efetivo, para uma determinada reunião ou ato, sendo certo que o Conselheiro suplente poderá substituir qualquer dos membros efetivos do Conselho de Administração, observada a ressalva de que a substituição de membro independente deverá ser realizada apenas por suplente também independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Sétimo - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo Conselheiro suplente, se houver,



observando-se ainda o disposto no Parágrafo Primeiro acima. Caso o membro do Conselho de Administração não possa ser substituído pelo suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, também observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, que deverá ser referendado na primeira assembleia geral seguinte, ordinária ou extraordinária, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Oitavo - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 13. Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou, um conselheiro por ele nomeado como procurador, inclusive nos casos de ausência e/ou impedimento deste, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Segundo - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, sendo que, no caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Artigo 15. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia.

Artigo 16. O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de



suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;

- (d) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do presente Estatuto, incluindo quaisquer pagamentos de benefícios ou bônus aos diretores da Companhia;
- (e) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do limite do capital autorizado, conforme **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** deste Estatuto Social;
- (f) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (h) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (i) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (j) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (k) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, Parágrafo Terceiro, abaixo;
- (l) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável;
- (m) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
- (n) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (o) aprovar programa de outorga de ações da Companhia, a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas controladas, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** deste Estatuto Social, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (p) aprovar operação ou conjunto de operações relacionadas celebradas entre a Companhia ou suas subsidiárias e as suas respectivas partes relacionadas, quando os seus valores superem R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sujeito ao disposto no Art. 10, XIV do Estatuto Social, e observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo e os termos da política de transações com partes relacionadas da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração, vigente à época da transação;
- (q) aprovar operações ou conjunto de operações relacionadas de aquisição, venda, transferência, locação, oneração, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, inclusive ações/quotas ou participações nas companhias controladas ou coligadas de propriedade da Companhia ou de suas subsidiárias, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição, quando os seus valores



superem R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), estipulando prazos e demais condições;

- (r) aprovar operações ou conjunto de operações relacionadas de empréstimos e assumir obrigações em nome da Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias em valor superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (s) aprovar operações ou conjunto de operações relacionadas de outorga de empréstimos a qualquer terceiro em nome da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias em valor superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto com relação a empréstimos para a Companhia ou qualquer subsidiária, observando-se a vedação da prática de atos de liberalidade;
- (t) iniciar ou fazer acordo em qualquer processo judicial, administrativo, arbitral ou qualquer outro procedimento legal pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que envolva valor superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por processo ou procedimento;
- (u) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (v) aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (w) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (x) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; e
- (y) aprovar as atribuições da área de auditoria interna.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Parágrafo Terceiro - As operações envolvendo a Companhia e as subsidiárias integralmente por ela detidas (direta ou indiretamente), ou operações envolvendo tais subsidiárias entre si, não dependem de aprovação do Conselho de Administração, independentemente dos valores envolvidos em tais operações.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 17. A Diretoria será constituída de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo 9 (nove) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e com atribuições fixadas por este órgão, sendo obrigatoriamente designado um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica. Todos os diretores serão residentes no país e terão mandato fixado em 2 anos, podendo ser reeleitos.



Parágrafo Primeiro - Os diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

Parágrafo Segundo - Qualquer diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Sexto - No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, sendo que no caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 19. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios e o orçamento operacional aprovados pelo Conselho de Administração e o orçamento de capital aprovado pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (b) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social;
- (c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; e



- (d) abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As atribuições previstas nos itens (c), (d) e (e) acima deverão ser deliberadas no âmbito das Reuniões da Diretoria, observadas as formalidades descritas no **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** acima.

Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) Coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (b) Zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) Coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social;
- (e) Definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social *ad referendum* do Conselho de Administração;
- (f) Orquestrar a estratégia de longo prazo da Companhia junto ao Conselho de Administração, munindo-o de informações sempre que necessário; e
- (g) Zelar pela reputação da Companhia junto aos seus funcionários, clientes, acionistas e mercado em geral, garantindo o bom atendimento e a boa prestação de serviços por todas as áreas da Companhia.

Artigo 21. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;
- (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; e
- (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

Artigo 22. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e



(c) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Artigo 23. Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

Capítulo V - Da Representação da Companhia

Artigo 24. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais e devidamente constituídos; e
- (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos, sem prejuízo ao disposto no **Erro!**

A origem da referência não foi encontrada. abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Artigo 25. A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (d) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Prefeituras, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal.

Artigo 26. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Capítulo VII - Aquisição de Participação Relevante, Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado

Artigo 27. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia



de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 28. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo VIII - Exercício Social e Destinação dos Lucros

Artigo 29. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor periodicidade, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 30. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo Primeiro - Após as deduções mencionadas neste Artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo



182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimento", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia
- (vi) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vii) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo Terceiro - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Quarto - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 31. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social

Parágrafo Primeiro - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 32. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.



Artigo 33. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo IX - Cláusula Arbitral

Artigo 34. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo X - Disposições Finais

Artigo 35. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 36. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e observadas as regulamentações e orientações da CVM aplicáveis.

Artigo 37. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 38. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 39. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40. As disposições contidas nos §1º e 2º do **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, §1º e §2º do **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, inciso **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** e **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, Capítulo VII, Capítulo IX e **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

.....


